



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. DR. HÉLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por corretores de seguro, representantes comerciais e motoristas de táxi autônomos.

DESPACHO: 08/06/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/08/99

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

## PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

PROJETO DE LEI Nº

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 1999  
(DO SR. DR. HÉLIO)



Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por corretores de seguro, representantes comerciais e motoristas de táxi autônomos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o automóvel de passageiros de até 100 HP, se fabricado no país e movidos a álcool, quando adquiridos por corretores autônomos, representantes comerciais e motoristas de táxi, devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo para utilização na atividade profissional.

Parágrafo Único: Caberá a cada profissional somente uma unidade de veículo adquirido nas condições desta lei.

Art. 2º - A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, fará prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos no artigo anterior para obter a isenção.

Art. 3º - A manutenção e a utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados, na industrialização dos produtos referidos no artigo 1º desta lei ficam assegurados.



§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência de pagamento do tributo, demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

§ 2º - O previsto neste artigo não será exigido em caso de sinistro em que ocorra a destruição total da motocicleta, comprovada por perícia técnica ou realizada pelo departamento de trânsito local.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que exercem tais atividades, necessitam de um apoio maior para seu deslocamento, incluindo a sua segurança e maior agilidade no cumprimento de seus compromissos.

O benefício já existe para os motoristas de táxi e, assim, poderiam ser estendidos a estes profissionais tão presentes hoje nas grandes e médias cidades facilitando a prestação de pequenos serviços à população e ao comércio de forma geral.



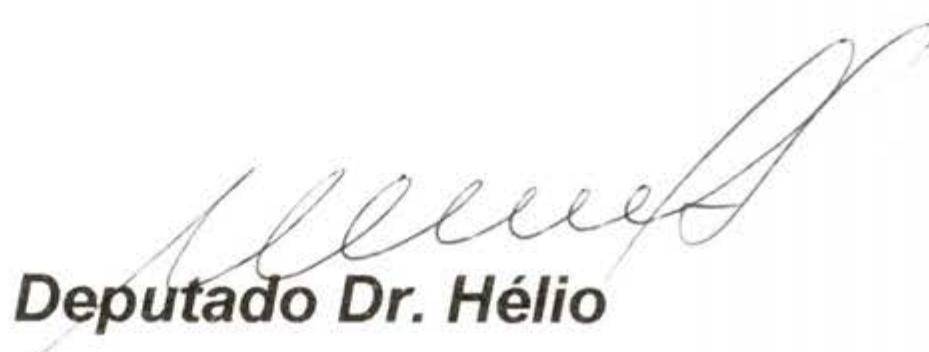
Não podemos esquecer ainda que, nestas atividades, o desgaste do veículo bem como sua reposição mais rápida de peças, deixa ao trabalhador uma despesa ainda maior com a sua manutenção, além do desgaste do veículo ser maior do que os utilizados somente para passeio.

Outro fato é que, além de meio de transporte, o veículo serve também como transporte de seus produtos a serem vendidos ou apresentados.

O automóvel para essas categorias de profissionais autônomos é uma ferramenta de trabalho. Sofre um desgaste rápido em virtude de sua aplicação diária, estando sujeito à defeitos sob pena de incidir em riscos de vida para o condutor, bem como para o usuário do bem.

A especificidade do carro a álcool serve como incentivo ao emprego e ao soerguimento do setor automobilístico e sucro-alcooleiro, hoje passando por sérias dificuldades

Sala das Sessões, em 08 de 06 de 1999.



**Deputado Dr. Hélio**

PDT/SP

Lote: 79 Caixa: 87  
PL N° 1110/1999

4

